



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2024

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ARTIGO 55 E SUPRIME PARTE DA REDAÇÃO DO
ARTIGO 57 DA LEI Nº 3.547 DE 05 DE
ABRIL
DE 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - O Inciso VII do Artigo 55 da Lei Municipal nº 3.547 de 05 de Abril de 1.990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 55 (.....)

Inciso VII – Fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais através de Leis específicas de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os Arts. 37 XI, 39, § 4º, 150 II e 153 § 2º Inciso I.

Art. 2º - O Art. 57 da Lei Municipal nº 3.547 de 05 de Abril de 1.990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 57 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por meio de Lei específica da Câmara Municipal, observado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões
Em, 21 de Novembro de 2024.

AUTORES :

ELIESIO BRAZ BOLZANI.....

OLMIR FERNANDO DE ARAUJO CASTIGLIONI.....

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO.....

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA.....





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FELIPPE COUTINHO MARTINS.....

DÁRIO RÚDIO JUNIOR.....

CLAUDINEI COSTA

SANTOS.....

WANDERSON RODRIGUES.....

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO.....

GEFERSON ISRAEL

ALVES.....

ANGELO STELZER NETO.....

AUGUSTO LIEVORE.....

KÉCIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO.....

ADINILCIO PINTOS DA SILVA.....

SERGIO DA MOTA.....





JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Colatina, dispondo a adequação da Emenda Constitucional nº 19/1998 a qual deu nova Redação ao Inciso V do Art. 29 da Constituição Federal, dando-lhe a obrigatoriedade na fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais que deverão ser por iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, observado o que dispõem os Artigos 37, Inciso XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º e seu Inciso I.

“ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos

“ V - **subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais** fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998\)](#)

A Fixação dos valores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais deixou de ter obrigatoriedade de serem corrigidos de uma Legislatura para a outra, cabendo somente neste contexto, os Subsídios dos Vereadores. do Município para a próxima Legislatura.

Diante dos critérios a serem observados no contexto de nossa Lei maior, somos pela aprovação e adoção desses critérios Constitucionais. e que não caracterizam violação de regras e de tais princípios.

Pelos motivos aludidos apresentamos a presente proposição de Lei à apreciação dos estimados parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação dos nobres Pares.

Sala das Sessões

Em, 21 de Novembro de 2024.

AUTORES :

ELIESIO BRAZ BOLZANI.....

OLMIR FERNANDO DE ARAUJO CASTIGLIONI.....

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO.....





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA.....

FELIPPE COUTINHO MARTINS.....

DÁRIO RÚDIO JUNIOR.....

CLAUDINEI COSTA
SANTOS.....

WANDERSON RODRIGUES.....

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO.....

GEFERSON ISRAEL
ALVES.....

ANGELO STELZER NETO.....

AUGUSTO LIEVORE.....

KÉCIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO.....

ADINILCIO PINTOS DA SILVA.....

SERGIO DA MOTA.....



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003500330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Felippe Coutinho Martins (Tedinha)** em 25/11/2024 18:04
Checksum: **BA269E1CD9370B93C6DB975A9B15530D07AB8753808CF37B4978C6535582F034**

Assinado eletronicamente por **Eliesio Braz Bolzani** em 25/11/2024 18:17
Checksum: **E579B2C71DCCD5D054F70D2ECD5C28AA7111ECEBECC0374EC55AE57424C1DB16**

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 25/11/2024 19:04
Checksum: **E85ECF3465701475AC05924CDE6F484060810F65376C345A030518702E1AE8C2**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 25/11/2024 19:42
Checksum: **1398F54F6E5A95BBC988BD73E61994729D53396767426C4FA496C3578A6C6FA2**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 25/11/2024 20:45
Checksum: **33C7CFB0CE58B585685E4BD0D07DA8989469307B622EE518C0567D0061CEFC2**

Assinado eletronicamente por **Olmir Fernando de Araújo Castiglioni** em 28/11/2024 16:15
Checksum: **F9928BA637221CB45275F99C8AD5CB45ED9E0792F33D01209188A45EFAB7CC22**

Assinado eletronicamente por **Dario Rudio Junior** em 29/11/2024 14:18
Checksum: **EC262111E90AE4000835FDD79DB588FD953362F203A124BA03CCB5CCD03CE4B5**

Assinado eletronicamente por **Adinílzio Pintos da Silva (Coelho)** em 02/12/2024 17:16
Checksum: **ACF9A72A80B19EF0723DC1D07A5A80231A554E7681E95FE31B0A1E3D95AA7209**

Assinado eletronicamente por **João Marcos Cunha Filho**, em 02/12/2024 18:22
Checksum: **CEF76A82DB921A3260C0A0CCF8C2D06B1B6AADA59A8381C8A0DE5EE5A7D028DE**

Assinado eletronicamente por **Wanderson Rodrigues** em 02/12/2024 19:48
Checksum: **010A51E9E8B9D281A6A6F4D74B4A054DA49298C77EEC91FC365DD8338F6F945B**

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em 04/12/2025 15:03
Checksum: **BC4C19E03A7BFC763156217054A55E56243AB75C1BD071BEF5BD0A6E7B0AAAD8**

